INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

CONTRATO Nº 044/2010
PROCESSO Nº 63.006148/2010-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

A União por meio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com registro no C.N.P.J/MF nº 10.652.179/0001-15, sediado à Rua João Negrão, n.º 1281/1285, bairro Rebouças, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, **Prof. Paulo Tetuo Yamamoto**, brasileiro, casado, CPF nº 185.540.679-91, RG nº 875.058-0SSP/PR, residente e domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC** , com registro no C.N.P.J/MF nº 76.659.820/0001-51, com sede na rua Imaculada Conceição, 1.155, nesta Capital, neste ato representada pelo **Sr. DARIO BORTOLONI**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, CPF nº 348.929.748-20, RG nº 3.145.282 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Guabirotuba 158, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o disposto nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 63.006148/2010-01,** com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, 3.931, de 19.09.2001, e 5.450, de 31.05.2005, Portaria n. 03, de 15 de agosto de 2006, da SLTI/MPOG, demais legislações e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação, por prazo indeterminado, da licença de uso do sistema, programa ou software PERGAMUM, conforme especificação constante do ANEXO I e manuais técnicos, suporte de armazenamento determinado pela APC, instalado no computador do IFPR, com os respectivos serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, disponibilidade de uso de informações e serviços existentes em bases de dados residentes em servidores determinados pela APC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover o IFPR de serviços de apoio operacional permitindo o desenvolvimento das tarefas inerentes de forma autônoma e suporte gerencial independente, na gestão do Sistema de Biblioteca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Edital, no Termo de Referência, Anexo 1 e neste Contrato.

3.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

3.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, Anexo 1 e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** para execução dos serviços;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

c) comunicar à **Contratada**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

f) designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste

instrumento, o **Valor Global de R$ 7.100,00** (sete mil e cem reais), conforme especificação abaixo:

- 25% em até 05 dias após a aprovação da proposta e início das atividades;
- 65% em até 05 dias após os testes sistêmicos;
- 10% em até 05 dias após a aceitação final e entrega das documentações As-Buit.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada ao IFPR até o segundo dia útil subseqüente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

c) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;

Parágrafo Primeiro - A **Contratante** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quinto - A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **Contratante**, for paralisada a prestação dos serviços, a paralisação não gerará obrigação de pagamento, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

Parágrafo Oitavo - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento consignados no Orçamento da União e destinados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – **IFPR,** no corrente exercício, estando classificada no Programa de Trabalho 12.363.1062.6380.0001, Fonte de Recurso 0112.915016 e Elemento de Despesa 3.33.90.39.94.

Parágrafo Segundo - Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 900512, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira deste **IFPR.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a **Contratada** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quinto - Recebida a defesa, o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Oitavo – Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

CONTRATOS APC

Parágrafo Nono - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo - A **Contratada**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Licitações na sede do IFPR, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da **contratante** a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Segundo - As multas devidas pela **Contratada** serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor do IFPR;

Parágrafo Décimo Terceiro - A **Contratada** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a **Contratada** não tenha crédito a receber da **Contratante**, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quinto - A **Contratante** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sexto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente caso as partes não se manifestem em contrário, ou por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou ocorra a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Curitiba – PR, de novembro de 2010

PAULO TETUO YAMAMOTO Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CONTRATANTE**	Nélio Mauro Aguirre de Castro Procurador RG - 753.406 - SSP/PR CPF/MF - 184.187.329-20 Moacir Gomes da Silva Procurador RG - 4.608.006-8 - SSP/PR CPF/MF - 774.201.289-87 **DARIO BORTOLONI** Representante da Contratada **CONTRATADA**

Testemunhas

Nome	Nome VIVIANE VIEIRA SERAFIM
CPF	CPF 006.349.789-18

CONTRATOS APC

JURÍDICO APC